

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 23, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.**INSTITUI O MODELO DE AUTO DE INFRAÇÃO
E SUA RESPECTIVA CODIFICAÇÃO A SEREM
ADOTADOS PELOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DE ALAGOAS.**

O Diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267 de 20 de setembro de 2001 e, considerando o disposto nos Decretos 1.171 e 1.172 de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, de acordo com sua Lei instituidora, adota o modelo de Auto de Infração conjuntamente com a respectiva Codificação (anexo I e II, respectivamente), para uso exclusivo dos Serviços de Transportes Rodoviários Intermunicipal de Passageiros do Estado de Alagoas com o intuito de exercer a fiscalização desses serviços no que pertine à segurança da viagem e a comodidade dos passageiros.

Art. 2º A utilização do Auto de Infração é de competência do Agente de Fiscalização devidamente cadastrado, o qual exercerá o poder de polícia e orientará os permissionários sobre o atendimento e a fiel observância dos arts. 45 e 92 dos Decretos 1.171 e 1.172 de 2003, respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas disposições em contrário.

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió, 12 de novembro de 2003, 115º da República.

Álvaro Otávio V. Machado

Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARSAL Nº 23, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.

ANEXO II

Codificação	Artigo	Inciso	Alínea
1101	97	I	a
1102	97	I	b
1103	97	I	c
1104	97	I	d
1105	97	I	e
1201	97	II	a
1202	97	II	b
1203	97	II	c
1204	97	II	d
1205	97	II	e
1206	97	II	f
1207	97	II	g
1208	97	II	h
1209	97	II	i
1210	97	II	j
1211	97	II	k
1212	97	II	l
1213	97	II	m
1214	97	II	n
1301	97	III	a
1302	97	III	b
1303	97	III	c
1304	97	III	d
1305	97	III	e
1306	97	III	f
1307	97	III	g
1308	97	III	h
1309	97	III	i
1310	97	III	j
1311	97	III	k
1312	97	III	l
1313	97	III	m
1401	97	IV	a
1402	97	IV	b
1403	97	IV	c
1404	97	IV	d
1405	97	IV	e
1406	97	IV	f
1407	97	IV	g
1408	97	IV	h
1409	97	IV	i
1410	97	IV	j
1411	97	IV	k
1412	97	IV	l
1413	97	IV	m
1414	97	IV	n
1415	97	IV	o
1416	97	IV	p

Complementar 1171/2003

Codificação	Artigo	Inciso	Alínea
2101	49	I	a
2102	49	I	b
2103	49	I	c
2104	49	I	d
2105	49	I	e
2106	49	I	f
2107	49	I	g
2108	49	I	h
2201	49	II	a
2202	49	II	b
2203	49	II	c
2204	49	II	d
2205	49	II	e
2206	49	II	f
2207	49	II	g
2208	49	II	h
2209	49	II	i
2210	49	II	j
2211	49	II	k
2212	49	II	l
2213	49	II	m
2214	49	II	n
2215	49	II	o
2216	49	II	p
2217	49	II	q
2301	49	III	a
2302	49	III	b
2303	49	III	c
2304	49	III	d
2305	49	III	e
2306	49	III	f
2307	49	III	g
2308	49	III	h
2309	49	III	i
2310	49	III	j
2311	49	III	k
2312	49	III	l
2401	49	IV	a
2402	49	IV	b
2403	49	IV	c
2404	49	IV	d
2405	49	IV	e
2501	49	V	a
2502	49	V	b
2503	49	V	c
2504	49	V	d
2505	49	V	e
2506	49	V	f
2507	49	V	g
2508	49	V	h
2509	49	V	i

